

LEI Nº 3.427, DE 31 DE MARÇO DE 2015

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, da Estância Turística de Salto, a revisão geral anual dos seus subsídios, correspondente a recomposição das perdas inflacionárias, em um total correspondente a 7,14% (sete vírgula quatorze pontos percentuais), em atendimento ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.123/2012 e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice total de que trata o caput deste artigo será aplicado sobre a remuneração referente ao mês de Março de 2015, vigendo a partir do dia 1º do mesmo mês.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Aos 31 de Março de 2015 - 316º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário de Governo

Publicado em 04/04/2015